DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 6
Resoluções 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Notificações 8
Autorização de Contratação Direta 8
Atas de Sessões 8
Outros atos 10
Outros Atos 13

Poder Legislativo 21
Atos Oficiais 21
Decretos 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.313, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal realize o repasse de Recursos Financeiros Próprios do Município de Viradouro e Recursos Financeiros advindos do Governo Federal, às Entidades que se especificam, de acordo com a Lei Nº 13.019/2014, e dá outras providências."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros no exercício 2026, às entidades sociais parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Termos de Colaboração, com o objetivo de executar Políticas Públicas de Assistência Social, Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a Lei 13.019/2014.

I - Recursos financeiros advindos do Ministério da Cidadania - Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social: repasse social à Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo – CNPJ nº 72.938.905/0001-18, valor R$ 29.841,60(vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II - Recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.905/0001-18, no valor R$ 80.000,00(oitenta mil reais) Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

III - Recursos financeiros originários do Governo Municipal – Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.905/0001-18, no valor no valor R$ 211.050,00,00 (duzentos e onze mil, cinquenta reais) Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

IV - Recursos financeiros advindos do Ministério da Cidadania - Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ n° 72.915.929/0001-51, no valor R$ 16.740,00(dezesseis mil setecentos e quarenta reais) Proteção Social Especial Média Complexidade;

V - Recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ n° 72.915.929/0001-51, no valor R$ 49.583,13 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos) Proteção Social Especial Média Complexidade;

VI - Recursos financeiros originários do Governo Municipal – Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse a entidade APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ n° 72.915.929/0001-51, no valor R$ 205.600,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos reais) Proteção Social Especial Média Complexidade;

VII - Recursos financeiros originários do Governo Municipal – Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse à entidade Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ nº 07.865.189/0001-24, no valor no valor R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) Proteção Social Básica;

VIII - Recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à entidade Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ nº 07.865.189/0001-24, no valor R$ 35.423,13(trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais, treze centavos) Proteção Social Básica.

Art. 2º Os repasses de recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, a serem efetuados pelo Município de Viradouro às entidades de que trata esta Lei, somente serão realizados após a efetiva transferência dos respectivos valores pelos Entes Federativos ao Município de Viradouro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 82.503,13 (oitenta e dois mil, quinhentos e três reais e treze centavos), para ser repassado, às Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo e APAE - Associação de Pais, Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CCI Saber Viver, e Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.39.02 TERMO DE COLABORAÇÃO R$ 35.000,00 (LAR CENTRAL)

3.3.50.39.02 TERMO DE COLABORAÇÃO R$ 20.000,00 (APAE)

3.3.50.39.02 TERMO DE COLABORAÇÃO R$ 27.503,13 (CCI SABER VIVER)

Art. 4º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R$ 82.503,13 (oitenta e dois mil, quinhentos e três reais e treze centavos), será utilizado o excesso de arrecadação oriundo do Governo do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 01/2026 da SEDS.

Art. 5º Os valores consignados no crédito adicional suplementar autorizado nesta Lei destinam-se exclusivamente à adequação orçamentária para viabilizar a execução dos repasses de recursos de origem Estadual previstos no artigo 1º, incisos II, V e VIII, não implicando acréscimo aos valores ali estabelecidos, devendo os repasses às Entidades observar estritamente os montantes fixados nos referidos incisos.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Viradouro, 17 de março de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº 4.314, DE 17 DE MARÇO DE 2026.
(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Concede reposição salarial com índice de 3,81%, aos funcionários ativos da Câmara Municipal, e dá outras providências."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários ativos da Câmara Municipal de Viradouro a reposição salarial com o índice de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), de acordo com o anexo I desta Lei, aplicável sobre os salários de março de 2026.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a computar, para fins de revisão, concessão e pagamento do adicional por tempo de serviço e de demais vantagens aos seus servidores, o período de efetivo exercício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o descongelamento autorizado pela Lei Complementar Federal n° 226, de 12/01/2026 e da expressa revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal n° 173, de 27/05/2020.

Parágrafo Único: Os pagamentos retroativos de adicionais por tempo de serviços ou quinquênios e demais vantagens equivalentes não abrangidos por esta Lei, correspondentes ao período referido no caput deste artigo e, serão objetos de lei municipal específica, a critério do Poder Legislativo e se for o caso, acompanhada da comprovação da disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, § 1º do art. 169 da CF/88 e das demais exigências legais.

Artigo 3o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Viradouro, 17 de março de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

REFERÊNCIA	VALOR	CARGO/EMPREGO
01	R$ 2.305,62 (dois mil trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASSESSOR PARLAMENTAR
02	R$ 3.135,06 (três mil cento e trinta e cinco reais e seis centavos)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
03	R$ 5.066,97 (cinco mil sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)	OFICIAL DE SECRETARIA
04	R$ 5.190,50 (cinco mil cento e noventa reais e cinquenta centavos)	ASSESSOR LEGISLATIVO
05	R$ 7.569,83 (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

Viradouro, 17 de março de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 7.770, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação a Lei Municipal nº 4.303, de 19 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Frente de Trabalho Municipal no âmbito do Município de Viradouro, e dá outras providências."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Lei Municipal nº 4.303, de 19 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta Programa Frente de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

Trabalho Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 4.303, de 19 de fevereiro de 2026, estabelecendo procedimentos administrativos para sua execução.

Art. 2º O Programa Frente de Trabalho Municipal será coordenado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com apoio dos demais órgãos da Administração Municipal, no que couber.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. organizar e executar os processos de inscrição e seleção dos beneficiários;

II. verificar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 4.303/2026;

III. encaminhar os beneficiários aos órgãos municipais onde serão desenvolvidas as atividades;

V. manter controle administrativo das inclusões, prorrogações e exclusões;

VI. adotar providências administrativas em caso de descumprimento das normas do Programa.

Art. 4º Os cadastros para participação no Programa serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no período compreendido entre os dias **07 (sete) e 27 (vinte e sete) de cada mês**, em caráter improrrogável.

Art. 5º A inscrição dos interessados observará os requisitos previstos no art. 4º da Lei nº 4.303/2026, devendo o candidato apresentar a documentação exigida e firmar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 6º A inclusão dos beneficiários será formalizada por Decreto do Poder Executivo, mediante prévia solicitação a ser efetuada nos dias 01(um), 10(dez) e 15(quinze) de cada mês, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Caso as datas previstas no caput recaiam em **dia não útil**, a solicitação ocorrerá no **primeiro dia útil subsequente.**

Art. 7º O prazo de participação no Programa observará o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.303/2026, devendo o participante ser excluído mediante Decreto, findada sua participação.

§1º A exclusão também poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 4.303/2026 ou por solicitação do próprio beneficiário, mediante Decreto.

§2º A exclusão do participante será efetivada da mesma forma que a inclusão, conforme disposto no art. 6.º deste Decreto.

Art. 8º Os órgãos municipais que receberem beneficiários deverão manter controle de frequência e do desempenho das atividades realizadas.

§1º As folhas de frequência dos participantes deverão ser encaminhadas pelos responsáveis dos órgãos municipais à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente carimbadas e assinadas, até o último dia útil do mês de referência.

§2º O não cumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior acarretará prejuízo ao pagamento do beneficiário, que perceberá o respectivo auxílio somente no mês subsequente.

Art. 9º Caberá à chefia imediata comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social eventuais ocorrências relacionadas a faltas, descumprimento de deveres ou situações que possam ensejar o seu desligamento.

Art. 10 As notificações de pagamento relativas ao auxílio mensal deverão ser encaminhadas à Contabilidade, por meio do sistema **Flowdocs**, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, ou nos 02(dois) dias úteis imediatos em caso de fim de semana ou feriados, observadas as normas da referida repartição quanto à data de empenho.

Art. 11 O pagamento será realizado pela Seção de Tesouraria até o dia **10 (dez)** de cada mês, ou no dia útil imediato em caso de fim de semana ou feriado.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.303/2026.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2026.

Viradouro, 12 de março de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 7.771, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura da Frente de Trabalho Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.303, de 19 de fevereiro de 2026, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7770/2026, e dá outras providências.."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §4º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.303, de 19 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberta a Frente de Trabalho Municipal, no âmbito do Município de Viradouro, nos termos da Lei Municipal nº 4.303, de 19 de fevereiro de 2026, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7770/2026.

Art. 2º O Programa Frente de Trabalho Municipal será coordenado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com apoio dos demais órgãos da Administração Municipal, no que couber.

Art. 3º A Frente de Trabalho Municipal contará com até 80 (oitenta) vagas, destinadas à execução de atividades de interesse público junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município**.**

Art. 4º Os beneficiários selecionados desenvolverão atividades nas áreas previstas no art. 5º da Lei nº 4.303/2026, conforme distribuição a ser definida pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

Administração Municipal.

Art. 5º A inclusão e a exclusão dos beneficiários no Programa serão formalizadas por Decreto do Poder Executivo, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º Ficam convalidados os Decretos que dispõe sobre inclusão e exclusão de participantes, conforme segue:

DECRETO Nº 7.759, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026;
DECRETO Nº 7.760, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026;
DECRETO Nº 7.765, DE 03 DE MARÇO DE 2026;
DECRETO Nº 7.766, DE 03 DE MARÇO DE 2026;
DECRETO Nº 7.768, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2026.

Viradouro, 12 de março de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 7.772, DE 12 DE MARÇO DE 2.026.

"Exclui participante da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018. "

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei**,** em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
matheus gabriel nunes da silva	RG: 63.855.960-1	**06/03/2.026**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de março de 2.026.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de março de 2.026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 7.773, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 6969, de 6 de abril de 2023, para modificar o interventor do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, do Decreto nº 6969, de 6 de abril de 2023, para modificar o interventor do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo:

...

Art. 5º. *Fica nomeado como interventor junto ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, o Sr. MANOEL JOSÉ RIBAS, RG 19.600.523.*

Parágrafo Único. *...*

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto 7468/2025 .

Viradouro, 17 de março de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 7.774, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 82.503,13 (oitenta e dois mil, quinhentos e três reais e treze centavos)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 3º, da Lei nº 4.313, de 17 de março de 2026, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de de R$ 82.503,13 (oitenta e dois mil, quinhentos e três reais e treze centavos), para ser repassado, às Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo e APAE - Associação de Pais, Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CCI Saber Viver, e Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.39.02 TERMO DE COLABORAÇÃO R$ 35.000,00 (LAR CENTRAL)
3.3.50.39.02 TERMO DE COLABORAÇÃO R$ 20.000,00 (APAE)
3.3.50.39.02 TERMO DE COLABORAÇÃO R$ 27.503,13 (CCI SABER VIVER)

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R$ 82.503,13 (oitenta e dois mil, quinhentos e três reais e treze centavos), será utilizado o excesso de arrecadação oriundo do Governo do Estado de São Paulo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

conforme Resolução nº 01/2026 da SEDS.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 17 de março de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 052/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Exonera a Sra. JULIANA RIBEIRO DE SOUZA ANTERO, do cargo em comissão de Diretor de Divisão (CC)."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 02 de março de 2026, do cargo do cargo em comissão de Diretor de Divisão (CC), a Sra. JULIANA RIBEIRO DE SOUZA ANTERO, RG – 44.031.566-9.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos à 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Viradouro, 17 de março de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 01, de 17 de março de 2026.

"Dispõe sobre a formalização, o registro, a valorização e a disseminação de Boas Práticas Pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Viradouro e dá outras providências. "

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

· A necessidade de formalizar as ações de socialização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

· O alinhamento da proposta com os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil) e do programa Alfabetiza Juntos SP.

· A importância de fortalecer a identidade das escolas, proporcionar oportunidades de aprimoramento profissional aos educadores e assegurar melhores oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes da rede.

· A iniciativa da rede municipal de ensino em reconhecer, certificar e disseminar as práticas exitosas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a sistemática para coleta, registro e compartilhamento das Boas Práticas pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Viradouro.

Parágrafo único. A presente instrução visa formalizar, valorizar e disseminar as experiências pedagógicas exitosas no âmbito da rede municipal.

Art. 2º - As boas práticas pedagógicas regem-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I. Otimizar os princípios da equidade, inclusão e qualidade educacional;

II. Promover uma aprendizagem efetiva, focada nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III. Valorizar a mediação, intervenção e autonomia dos professores, coordenadores e demais profissionais da educação;

IV. Estimular uma cultura de colaboração e compartilhamento de experiências pedagógicas bem-sucedidas.

Art. 3º - As práticas pedagógicas deverão ser organizadas conforme os seguintes eixos de ação:

§ 1º - Na Educação Infantil, alinhado ao LEEI:

I. Estratégias para o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, com atividades que estimulem a comunicação verbal e a expressão escrita;

II. Atividades sistematizadas de leitura e contação de histórias para ampliar o repertório cultural e linguístico;

III. Projetos integradores que favoreçam a escuta, fala, pensamento e imaginação;

IV. Avaliação formativa e contínua do processo de alfabetização.

§ 2º - No Ensino Fundamental (Anos Iniciais), alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Alfabetiza Juntos SP:

I. Planejamento de ações com foco em leitura, escrita e compreensão textual;

II. Uso de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa, como avaliações de sondagem e externas (SARESP);

III. Implementação de intervenções pedagógicas eficazes a partir de dados de aprendizagem;

IV. Incentivo à formação continuada dos docentes com base em evidências educacionais;

V. Aplicação de práticas inovadoras para o letramento e numeramento, utilizando material concreto;

VI. Desenvolvimento de projetos interdisciplinares que ampliem o repertório cultural dos alunos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

VII. Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens e tutorias pedagógicas;

VIII. Uso pedagógico de tecnologias digitais e metodologias ativas para enriquecer o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º - O compartilhamento das Boas Práticas será incentivado ao longo de todo o ano letivo.

§ 1º - Ao final do 2º semestre, as unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I deverão promover, durante os horários de trabalho coletivo (HTPC), momentos para compartilhar e socializar as experiências.

§ 2º - A socialização poderá ocorrer por meio de seminários, exposições, rodas de conversa, painéis temáticos, mostras pedagógicas ou relatos reflexivos.

Art. 5º - As práticas pedagógicas deverão ser registradas de forma sistematizada, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I. Unidade Escolar;

II. Autores (professores, gestores, equipe pedagógica);

III. Categoria: Ensino Infantil ou Ensino Fundamental (1º aos 5º anos)

IV. Título da prática;

V. Contexto da escola e dos alunos;

VI. Justificativa;

VII. Objetivos;

VIII. Descrição detalhada da prática (Metodologia/Cronograma);

IX. Materiais e recursos utilizados;

X. Avaliação/Resultados;

XI. Considerações Finais:

Art. 6º - Após a socialização interna, as unidades escolares deverão elaborar e encaminhar uma síntese das práticas apresentadas ao Coordenador Pedagógico do respectivo segmento, na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O objetivo do envio é sistematizar as ações e subsidiar futuras propostas formativas.

Art. 7º - Como forma de valorização do trabalho pedagógico, fica instituído o **Prêmio Municipal de Boas Práticas – "Criança Alfabetizada – Compromisso de Todos"**, com categorias para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º).

§ 1º - Uma comissão técnica da Secretaria de Educação realizará a seleção das práticas, considerando critérios como impacto na aprendizagem, inovação, potencial de replicação e alinhamento com os programas vigentes.

§ 2º - Será emitido um certificado personalizado para o professor, com menção à prática destacada.

§ 3º - As experiências selecionadas serão apresentadas em encontro no final do 2º semestre e compiladas em uma Coletânea de Boas Práticas, na URE – Sertãozinho.

Art. 8º - Esta Resolução representa um compromisso coletivo com a qualidade da Educação Pública em Viradouro e o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em incentivar a formação continuada, a escuta ativa e a construção de uma rede colaborativa de educadores.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 17 de março de 2026.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público e convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) pelo **PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação, para comparecer na Secretaria Municipal da educação, **entre os dias 18 de março de 2026 a 19 de março de 2026**, localizada na Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa - Centro, em Viradouro/SP, para contratação temporária das respectivas funções.

Auxiliar de Serviços	RG	Posição
ROGERIO FERNANDO CASSIANO	44.031.761-7	06

Secretaria Municipal da Educação.
Viradouro, 17 de março de 2026.
Valeria Rocha Mantelli
RG:18.695.779-8
Secretária Municipal de Educação de Viradouro

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)
Processo Licitatório: 032/2026.
Modalidade: Pregão Presencial.
Número da Modalidade: 004/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO EVENTO DENOMINADO "FESTA DA PAZ", ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUÇÃO DE CAMARINS.

O Secretário Municipal de Governo, **Sr. Maicon Lopes Fernandes**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICA** o objeto acima especificado e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório em epígrafe em favor das empresas: **WELLINGTON PEDRO SALIM (CNPJ:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

07.521.539/0001-35) pelo valor global de **R$ 64.865,25 (sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinto reais e vinte e cinco centavos); SAMUEL DOS SANTOS FELIPPE (CNPJ: 24.568.824/0001-20)** pelo valor global de **R$ 34.107,55 (trinta e quatro mil cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e CAMIDECOR DECORACOES TEMATICAS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA (CNPJ: 54.611.993/0001-67)** pelo valor global de **R$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).**

Viradouro/SP, 17 de março de 2026.

MAICON LOPES FERNANDES

Secretário Municipal De Governo

.....

Notificações

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Processo Licitatório: 032/2026.

Modalidade: Pregão Presencial.

Número da Modalidade: 004/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA DAR SUPORTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO EVENTO DENOMINADO "FESTA DA PAZ", ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUÇÃO DE CAMARINS.

A Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a licitante: CAMIDECOR DECORAÇÕES TEMÁTICAS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA (CNPJ 54.611.993/0001-67), na figura de sua representante, a Sra. Camilla Batista de Carvalho Hall, proprietária da empresa, inscrita no CPF sob o nº ***854668**, para que, no prazo de **UM DIA ÚTIL**, a contar da publicação desta, **apresente a CERTIDÃO NEGATICA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.**

Nos termos do Edital 011/2026: "*12.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte* ***somente será exigida para efeito de contratação****, e não como condição para participação na licitação".*

A não apresentação da documentação, enquadrar-se-á nas cláusulas editalícias, a saber:

"14.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

[...]

14.1.3. não celebrar o contrato ou **não entregar a documentação exigida para a contratação**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

[...]

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade." ***Grifei.***

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: ***pregao@viradouro.sp.gov.br*** , dentro do prazo estabelecido, evitando, assim, prejuízos à contratação.

Para esclarecimentos adicionais, a notificada poderá entrar em contato pelo telefone 17 3392 8800, pelo WhatsApp 17 99636 1778 ou e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br.

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃODE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026
INEXIGIIBILIDADE Nº 004/2026

Reconheço a contratação direta referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBAS DE INSULINAS, CONFORME PROCESSOS JUDICIAIS,** pelo valor estimado global de **R$ 311.680,00 (trezentos e onze mil, deiscentos e oitenta reais)**com fundamento legal no **Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** e**RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

1) AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.645.409/0003-90

Viradouro, 16 de março de 2026.

GLEICE AP. FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal da Saúde

.....

Atas de Sessões

ATA DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
Art. 72 e Art. 75, inciso XV Lei 14.133/21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBAS DE INSULINAS, CONFORME PROCESSOS JUDICIAIS.

Ao **16** dia do mês de **março** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso XV.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso XV, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90 PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R$ 311.680,00 (trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais)**

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 16 de março de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues
Equipe de Apoio – Contratação Direta

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

GESTÃO 2025 - 2028

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional integrada, englobando: assessoria de imprensa ativa e reativa; consultoria estratégica em comunicação pública; gestão de mídias digitais (redes sociais, site e outras plataformas); monitoramento e análise de mídia; produção de conteúdo multiplataforma; gestão de crises e orientação em risco de imagem; cobertura jornalística de eventos oficiais; planejamento e execução de campanhas institucionais de interesse público, no município de Viradouro-SP.

Trata-se de **pedido de esclarecimento** ao Edital do Pregão em epígrafe, solicitado via e-mail oficial da Sala de Pregão do Município de Viradouro, na data do dia 11/03/2026 às 09h32min, por proponente interessada, com intermédio do Escritório Contábil Júpiter, representando pela pessoa Física em nome de Gabriela, sendo recebido por este Pregoeiro tempestivamente.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento tem fundamento na **SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do instrumento convocatório, amparado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, In Verbis:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
>
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

A abertura da Sessão Pública do referido pregão está prevista para o dia 18/03/2026 às 09h00 (horário de Brasília), logo o mencionado pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO.**

II - DO PONTO QUESTIONADO

São solicitados pela interessada os seguintes esclarecimentos:

> "Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),
>
> Uma empresa interessada em participar do Pregão Presencial nº 005/2026, com atividade CNAE 73.19-0-03 – Marketing Direto, possui dúvida quanto à exigência de atestado de capacidade técnica correspondente a 50% do objeto licitado.
>
> A empresa foi constituída em 31/03/2025 e, até o momento, executou serviços que totalizam R$ 30.800,00. Ressaltamos que as notas fiscais emitidas não foram para o mesmo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CNPJ, porém foram para a mesma empresa (mesma razão social), não atingindo individualmente o percentual exigido.

Dessa forma, gostaríamos de saber se existe outra forma de comprovação de capacidade técnica que permita a participação da empresa no certame.

Em anexo listagem de notas fiscais emitidas até a presente de data.

Att,".

III – DA RESPOSTA

Prezada Sra. Gabriela Falconi,

Em atenção ao questionamento apresentado, acerca da comprovação de capacidade técnica para fins de participação no Pregão Presencial nº 005/2026, cumpre esclarecer o que segue.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que o licitante possui aptidão para desempenhar as obrigações compatíveis com o objeto da licitação, podendo a Administração estabelecer critérios mínimos proporcionais e razoáveis.

No caso em análise, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica correspondente a 50% do objeto licitado encontra respaldo no entendimento consolidado dos órgãos de controle, e deve ser compatível com a complexidade do objeto.

Quanto à situação específica relatada, destacam-se os seguintes pontos:

- Atestados em nome do mesmo CNPJ: A comprovação de capacidade técnica, em regra, deve estar vinculada ao CNPJ participante do certame, não sendo possível, via de regra, somar experiências de pessoas jurídicas distintas, ainda que possuam a mesma razão social.

- Somatório de atestados: É possível a soma de atestados para fins de atingimento do percentual exigido, desde que todos estejam em nome do mesmo CNPJ licitante e sejam compatíveis com o objeto da contratação.

- Empresa recentemente constituída: A legislação não veda a participação de empresas novas; contudo, estas devem atender integralmente às exigências de habilitação estabelecidas no edital. A ausência de comprovação mínima exigida pode ensejar a inabilitação.

- Outras formas de comprovação: Somente serão admitidas formas alternativas de comprovação de capacidade técnica se houver previsão expressa no edital (por exemplo, declaração, contratos, notas fiscais acompanhadas de atesto do contratante, entre outros). Na ausência dessa previsão, a Administração encontra-se vinculada às regras editalícias, sendo neste caso a obrigatoriedade de apresentação dos atestados mencionados na cláusula 12.4. "a" do edital. Dessa forma, o edital exige expressamente atestado de capacidade técnica nos moldes mencionados, devendo a empresa atender integralmente ao requisito, sob pena de inabilitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o pedido de esclarecimento foi devidamente analisado e encontra-se respondido de forma clara e objetiva, esclarecendo que que a comprovação da capacidade técnica deverá observar estritamente as exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 005/2026, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, não é possível considerar, para fins de habilitação, documentos emitidos em nome de CNPJ diverso do licitante, ainda que vinculados à mesma razão social.

Ressalta-se, contudo, que será admitida a soma de atestados, desde que todos estejam em nome do CNPJ participante e sejam compatíveis com o objeto licitado, nos termos do edital.

Não havendo o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos, a empresa **poderá** ser inabilitada no certame, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Ressalta-se que a presente manifestação limita-se à análise do questionamento formulado, no que se refere exclusivamente às formas de comprovação da capacidade técnica exigidas no edital, não se constituindo em juízo prévio de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante.

Destaca-se, ainda, que o entendimento ora exposto não implica, por si só, impedimento à participação da empresa no certame, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar sua proposta e documentação de habilitação, as quais serão oportunamente analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, considera-se que os pontos questionados foram esclarecidos.

CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR:31901931854
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR:31901931854 Dados: 2026.03.17 10:52:33 -03'00'

César Augusto Spina Jr.
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

TERMO DE FOMENTO PM N°001/2026

TERMO DE FOMENTO VALOR R$ 50.000,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM DE VIRADOURO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR – GOVERNO FEDERAL-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, n° 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **NILTON AUGUSTO ALVES FILHO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº41.715.768-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº336.517.578-46, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO e o Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ n. 07.865.189/0001-24,** localizado na Rua Tiradentes, n. 251, Jardim Boa Vista, Viradouro/SP, representada por sua Presidente a **Sr.ª Maria Divina Batista da Silva** brasileira, viúva, Data de Nascimento: 02/05/1961, portadora da cédula de identidade RG nº65.009.908-4 e inscrita no CPFMF sob o nº968.016.031-91, residente e domiciliada na rua Alegre C. Ferrari, nº78, Vila Nova, nesta cidade de Viradouro, estado de São Paulo, CEP: 14740-092, Telefone:(17)99168 9221, Email pessoal: madivina74@gmail.com, Email institucional: ccisaberviver@gmail.com devidamente registrada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** que se regerá pela Lei Federal n° 13.019/2014 e a Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade de ambos os sexos, visando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, devidamente tipificado junto aos serviços socioassistenciais e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, legislações, portarias, resoluções e pareceres direcionados ao atendimento da pessoa idosa em meio aberto com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ADVINDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DO GOVERNO FEDERAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Compromisso a prestação de serviços através da parceria para execução indireta da Proteção Social Básica no desenvolvimento, pelos participes, de atividades e serviços destinados às pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade junto ao Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim de forma que a intervenção social seja planejada através de situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço se organiza de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, sendo que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIRADOURO Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Assim, o CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim tem por foco principal o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. As atividades oferecidas são pautadas nas características, interesses e demandas de cada faixa etária e sempre é considerado a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas, pois constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros em parcela única, conforme Plano de Trabalho;
II- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste fomento;
III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço de acordo com o Plano de Trabalho;
II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste FOMENTO;
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
VI – Prestar contas A Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme prevê a Lei 13.019/2014 do presente Termo de Fomento;
VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
VIII – Assegurar e dar condições ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços da entidade.

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
fone: (17) 3392-4566 – email: social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor total afixado pelo presente TERMO DE FOMENTO é no valor de **R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que serão repassados pelo Município em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é a partir da data de assinatura e a instituição terá até 12 (doze) meses para gastar a parcela única, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A ENTIDADE prestará contas a Secretaria Municipal de Assistência Social da seguinte forma:
I – Prestação de conta nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
DEVENDO ACOMPANHAR:
a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
b) Relatório de execução físico-financeiro;
c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados;
d) Cópia dos recebidos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor repassado pelo Município de Viradouro através do Fundo Municipal de Assistência Social, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-
a) inexecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
fone: (17) 3392-4566 – email: social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro/SP, 03 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Divina Batista da Silva
MARIA DIVINA BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DO CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM

Testemunhas

Nome: Adriana Rodrigues Prassa
CPF: 223.797.728-35
Assinatura _____

Nome: Maria Emília Biagi Santiago
CPF: 087.190.338-50
Assinatura _____

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
fone: (17) 3392-4566 – email: social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIRADOURO Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

TERMO DE FOMENTO PM N°002/2026

TERMO DE FOMENTO VALOR R$ 50.000,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM DE VIRADOURO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR – GOVERNO FEDERAL- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, n° 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **NILTON AUGUSTO ALVES FILHO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº41.715.768-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº336.517.578-46, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO e o Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ n. 07.865.189/0001-24,** localizado na Rua Tiradentes, n. 251, Jardim Boa Vista, Viradouro/SP, representada por sua Presidente a **Sr.ª Maria Divina Batista da Silva** brasileira, viúva, Data de Nascimento: 02/05/1961, portadora da cédula de identidade RG nº65.009.908-4 e inscrita no CPFMF sob o nº968.016.031-91, residente e domiciliada na rua Alegre C. Ferrari, nº78, Vila Nova, nesta cidade de Viradouro, estado de São Paulo, CEP: 14740-092, Telefone:(17)99168 9221, Email pessoal: madivina74@gmail.com, Email institucional: ccisaberviver@gmail.com devidamente registrada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** que se regerá pela Lei Federal n° 13.019/2014 e a Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade de ambos os sexos, visando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, devidamente tipificado junto aos serviços socioassistenciais e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, legislações, portarias, resoluções e pareceres direcionados ao atendimento da pessoa idosa em meio aberto com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ADVINDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DO GOVERNO FEDERAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Compromisso a prestação de serviços através da parceria para execução indireta da Proteção Social Básica no desenvolvimento, pelos participes, de atividades e serviços destinados às pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade junto ao Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim de forma que a intervenção social seja planejada através de situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço se organiza de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, sendo que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIRADOURO Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Assim, o CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim tem por foco principal o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. As atividades oferecidas são pautadas nas características, interesses e demandas de cada faixa etária e sempre é considerado a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas, pois constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros em parcela única, conforme Plano de Trabalho;
II- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste fomento;
III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço de acordo com o Plano de Trabalho;
II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste FOMENTO;
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
VI – Prestar contas A Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme prevê a Lei 13.019/2014 do presente Termo de Fomento;
VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
VIII – Assegurar e dar condições ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços da entidade.

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
fone: (17) 3392-4566 – email: social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIRADOURO Trabalhando Para todos!
GESTÃO 2025 - 2028

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor total afixado pelo presente TERMO DE FOMENTO é no valor de **R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que serão repassados pelo Município em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é a partir da data de assinatura e a instituição terá até 12 (doze) meses para gastar a parcela única, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A ENTIDADE prestará contas a Secretaria Municipal de Assistência Social da seguinte forma:
I – Prestação de conta nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
DEVENDO ACOMPANHAR:
a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
b) Relatório de execução físico-financeiro;
c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados;
d) Cópia dos recebidos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor repassado pelo Município de Viradouro através do Fundo Municipal de Assistência Social, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-
a) inexecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
fone: (17) 3392-4566 – email: social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro/SP, 03 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Divina Batista da Silva

MARIA DIVINA BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DO CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM

Testemunhas

Nome: Luana Rodrigues Prassa
CPF: 223.797.728-35
Assinatura

Nome: Maria Emília Biagi Santiago
CPF: 087.190.338-50
Assinatura MEBiagis

Rua Espírito Santo, nº523 – Centro – CEP: 14.740-005
fone: (17) 3392-4566 – email: social@viradouro.sp.gov.br – Viradouro/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando a o afastamento de duas Assistentes Sociais por motivo de saúde;

Considerando tratar-se de serviço profissional na área da saúde, essencial à população, bem como a alta demanda de munícipes a serem atendidos;

Considerando que há concurso público vigente para o referido cargo;

Considerando a urgência demonstrada para o provimento do referido cargo;

Considerando a possibilidade de convocar pessoa classificada e devidamente habilitada por meio do concurso público, ainda que para ocupação temporária, até que se realize novo certame;

Torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante das respectivas Homologações[i], para comparecer a partir de 18 de março de 2026, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, n° 100, em Viradouro/SP, para fins de assumir a vaga temporária do emprego público.

O não comparecimento do candidato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, considerando a urgência e a necessidade de preenchimento da vaga, será interpretado como desistência, implicando na convocação do próximo candidato da lista.

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL

	CPF Parcial	*Posição*
KARINA CARLA DE OLIVEIRA	214.***.748-*0	11

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de março de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[i] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234/2026
(De autoria do vereador Marco Aurélio Franco)

Concede ao SR. SILVIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR a MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO VIRADOURENSE.

A Mesa da Câmara Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela decreta o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1°- Fica concedida a MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO VIRADOURENSE, instituída pela Resolução 272/2017, de 21 de agosto de 2017, ao **SR. SILVIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR** por suas relevantes contribuições ao Esporte Viradourense.

Artigo 2°- A outorga da Medalha de Mérito Esportivo Viradourense ao agraciado será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3°- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO FRANCO
PRESIDENTE

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0660-7eaa-f209-1d93-b7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2967, ano XIII, veiculado em 17 de março de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por GABRIEL PERRONE (CPF ***684448**) em 17/03/2026 às 17:07:59 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/0660-7eaa-f209-1d93-b7